



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL 128/13

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) do Município de Barão do Triunfo e dá outras providências.

RUI VALMIR BRAUVERS SPOTTI, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar o Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Barão do Triunfo, visando o repasse de recursos para melhorar o atendimento dos portadores de necessidades especiais, de conformidade com as obrigações pactuadas no Convênio acima e na minuta de Termo de Aditivo de Convênio em anexo, que fará parte integrante desta lei.

Art. 2º O Município conveniado repassará mensalmente a entidade Convenente a importância total de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), para custear despesas administrativas e funcionais.

§ 1º - Do valor total a ser pago pelo Município, R\$ 1.000,00 (mil reais) será destinado exclusivamente para a contratação de uma Fonoaudióloga para a APAE;

§ 2º - O Município cederá ainda para a convenente 02 (dois) professores (20h), com a finalidade de ministrar as aulas para as crianças atendidas pela mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 3º Em contrapartida, a entidade conveniente, atenderá todas as crianças com necessidades especiais diferenciadas do Município e colaborará com a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município em suas campanhas assistenciais.

Art. 4º - Deverá ocorrer a prestação de contas de forma mensal ao Município. O não atendimento implicará no não repasse das verbas dos meses subsequentes.

Art. 5º - A vigência do presente Convênio é de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a critério das partes.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barão do Triunfo, 15 de outubro de 2013.

RUI VALMIR BRAUWERS SPOTTI
Prefeito Municipal